



**Poder Judiciário**  
**Corregedoria Geral da Justiça**



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVERA  
Av. Gial. Alonsu Albuquerque de Lima s/n° - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60 836-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 488 6057 - fax: 488 6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: [corregedoria@tj.ce.gov.br](mailto:corregedoria@tj.ce.gov.br)

**CONSULTA Nº. 11/2002**  
**PROT. Nº. 01152/02**

**REPRESENTANTE:** L & A Construções Ltda.  
**ASSUNTO:** Autenticação de fotocópias de fotocópias.

**FORTALEZA**

L & A CONSTRUÇÕES LTDA., empresa estabelecida na rua Francisco Vieira, s/n, Caponga, Cascavel-Ce., com o ramo de construção civil, em face a freqüentes ocorrências de apresentação em **processos licitatórios**, de fotocópias de fotocópias autenticadas, formula a seguinte consulta:

1. "À luz do disposto nos arts. 723 e 724, parágrafo único, do Provimento Nº 06/99, é lícito aos cartórios autenticarem **cópias reprográficas** que não constituem **documento originário** e não estão citadas no parágrafo único do art. 724?"

Na conformidade do que dispõem os arts. 723 e 724, - **"Somente serão autenticadas cópias de documentos originais, defeso expressamente a autenticação de reprodução reprográfica de cópia"**.

- " Art. 723 - A autenticação será feita após a conferência da cópia com o documento originário, existente no Tabelionato ou exigido pelo apresentante.

§ 1º - O tabelião, ao autenticar cópias reprográficas, não deverá restringir à mera conferência da reprodução com o original, mas verificar se o documento copiado contém rasuras ou quaisquer outros sinais indicativos de possíveis fraudes.



§ 2º - Constatada rasura ou adulteração, recusará autenticação ou, se a fizer a pedido da parte, descreverá minuciosamente o verificado.

Art. 724 – Somente serão autenticadas **cópias de documentos originais**, defeso expressamente a autenticação de reprodução reprográfica de cópia.

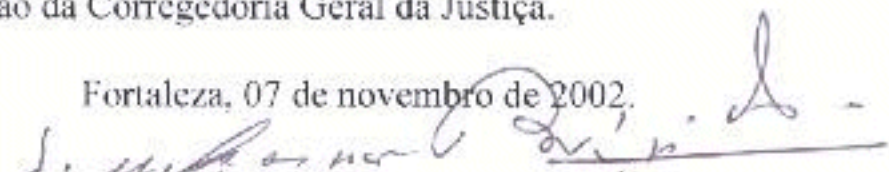
Parágrafo único – Não estão sujeitas a essa restrição a cópia ou conjunto de cópias reprográficas emanadas de autoridade ou Repartição Pública e por elas autenticadas ou assinadas, a constituírem documento originário, como cartas de ordem, de sentença, de arrematação, de adjudicação, formais de partilha, certidões positivas de registros públicos e de protestos, certidões da Junta Comercial.”

2. A matéria é regulada pelos arts. 722 (Lei nº 8.935/94, art. 7º, V), 723 e 724 e seus parágrafos (Da Autenticação de Cópias Reprográficas), - Provimento nº 06/99, em vigência.

3. Estabelece o § 2º do art. 723, do mesmo diploma legal: - “ Constatada rasura ou adulteração, **recusará a autenticação** ou, se a fizer a pedido da parte, descreverá minuciosamente o verificado”.

A parte não deve insistir em **autenticação duvidosa**, pois corresponderia a uma falsidade documental, e **fraude** é, por sua natureza, contagiosa.

É o **Parecer** desta Assessoria, submetido, nesta oportunidade, à douta apreciação da Corregedoria Geral da Justiça.

Fortaleza, 07 de novembro de 2002.  
  
Bel. JOSÉ MILTON GASPAR BRÍGIDO  
Assessor



*Poder Judiciário*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVORA

Av. Gen. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 488.6057 - fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: [corregedoria@tj.ce.gov.br](mailto:corregedoria@tj.ce.gov.br)

DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Assunto: Consulta nº 11/02

Protocolo: nº 01152/02

- 1- Recebi hoje.
- 2- Aprovo o parecer do Ilustríssimo Senhor Assessor Dr. José Milton Gaspar Brígido
- 3- Comunique-se aos interessados
- 4- Arquive-se.

Fortaleza, 07 de novembro de 2002

*Águeda P. R. Martins*  
Des.ª **Águeda Passos Rodrigues Martins**  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA